



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 154/2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Wilamir Domingos Cavassini, Prefeito do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo que determina o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 1.663 de 15 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 6º, caput da Lei nº 1.663 de 15 de abril de 2005, os seguintes membros:

I – Governamentais:

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

• Titulares

- a) JOCELIA APARECIDA DE QUADROS
- b) ALEXANDRE RICARDO PASSERO

• Suplentes

- a) DELISE DE FATIMA DOS SANTOS FICAGNA
- b) CRISTINA MACHADO SCHULMEISTER

Secretaria de Administração:

• Titulares

- a) DIOGO FABRIS
- b) NELSON FRANCISCO MARTINI



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- Suplentes

- a) TATIANE P. TASCA STEFANI
- b) CHARLENE PEREIRA

II – Não Governamentais:

Câmara de Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz - CDL

- Titulares

- a) NURIA VERGINIA PAZINATO NEULS
- b) EDISON DIAVÃO

- Suplentes

- a) PEDRO CELSO MARMENTINI
- b) CELSO BERLATO

Núcleo de Empresários da Construção Civil e Negócios Imobiliários de Abelardo Luz - NECCAL

- Titulares

- a) LAUDINO JUNIOR FILIPIN
- b) LAUDIVAN KUHN

- Suplentes

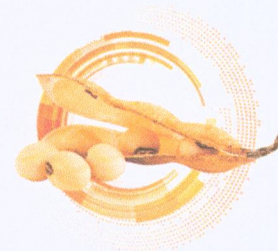
- a) TIAGO ZORZI
- b) MARCOS REGI CANDIDO

Art. 2º - O Conselho compõe-se de todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, tem sede, Comarca e competência em todo o território do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A direção do conselho será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que deverão ser escolhidos pelos conselheiros em votação aberta.



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



Art. 4º - Compete ao Conselho:

I – deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação, de competência do Conselho, na forma da Lei Municipal nº 1.663 de 15 de abril de 2005 e demais disposições legais que vierem a ser instituídas e regulamentadas;

II- analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos na legislação municipal, aprová-los ou rejeitá-los;

III- aprovar o regulamento de Distritos e Condomínios Industriais;

IV- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;

V- analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento econômico e de turismo no Município e sua aplicação na Administração Pública;

VI- diagnosticar as necessidades e interesses concernentes ao desenvolvimento econômico e do turismo;

VII- indicar ao Poder Executivo Municipal, temas específicos da área de desenvolvimento econômico e de turismo que requeiram tratamento planejado;

VIII – contribuir com a política pública por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

IX – colaborar com a Política de Desenvolvimento Econômico, de Turismo e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

X – cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Desenvolvimento Econômico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

XI – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e ao Turismo;



ESTADODESANTACATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



XXII – fiscalizar as empresas que foram beneficiárias com imóveis que compunham o patrimônio público, expedindo-se anualmente relatório circunstanciado do cumprimento ou não de obrigações assumidas frente a legislação municipal.

Art. 5º – O Conselho poderá, quando necessário, solicitar assessores independentes ou funcionários do Município para auxiliarem nas tarefas burocráticas.

Art. 6º – O Presidente do Conselho poderá solicitar análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município nos procedimentos que julgar conveniente.

Art. 7º – Quando o conselheiro, representando uma entidade, faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, o fato será comunicado à entidade a que representa, devendo esta se manifestar, no prazo de 07 (sete) dias, quanto à permanência ou exclusão do respectivo Conselheiro.

Parágrafo único – Manifestando-se a entidade, pela impossibilidade de o conselheiro permanecer no cargo, deverá esta nomear novo representante, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.9º – Este Decreto entrará em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 04 de maio de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal